

LEI COMPLEMENTAR N ° 066, DE 20 DE JULHO DE 1.998.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel em comodato , com proposta de doação futura, à empresa Esprival Comércio e Manutenção de Válvulas Industriais Ltda, mediante condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato o imóvel abaixo caracterizado , pertencente ao Município de Motuca , pelo prazo de 02 ( dois ) anos, com promessa de doação futura, em favor da empresa Esprival – Comercio e Manutenção de Válvulas Industriais Ltda, inscrita no C.G.C.M.F. sob n ° 60.038.916/0001-62, de conformidade com os documentos em anexo, que passam a integrar a presente lei, a saber:

“Uma área de terras, de forma irregular, medindo 1.444,80 m<sup>2</sup> ( mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta décimos quadrados ), localizada no perímetro urbano da cidade , com as seguintes medidas e confrontações:- Tem início no ponto 1; daí segue em linha reta, numa distância de 41,20 metros, até o ponto 2, onde confronta com o prolongamento da Rua Projetada; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 29,00 metros até o ponto 3, onde confronta com próprios municipais; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 50,10 metros, até o ponto 4, confrontando também com próprios municipais; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,08 metros, até o ponto 5, confrontando com a Rua Raphael Vanzan; daí deflete à direita e segue em curva, medindo 14,14 metros, até o ponto 1, onde teve origem esta descrição, confrontando com o cruzamento da Rua Projetada e Rua Raphael Vanzan “.

Artigo 2 °) – A posse do imóvel reverterá ao Município , com todas as benfeitorias nele existentes , independentemente de qualquer interpelação se, no prazo de 02 ( dois ) anos contado da lavratura do contrato, a comodatária não estiver em pleno funcionamento, ou tiver alterado a atividade/finalidade prevista no comodato, circunstâncias que a comodante aferirá em laudo específico.

Artigo 3 °) – Do contrato de comodato constarão cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a atividade/fim a que se destina e vedem a transferência a terceiros durante o período de sua vigência, bem como constará as

condições previstas no artigo anterior, estipulando-se que, em caso de descumprimento, rescindir-se-á o contrato após regular notificação judicial, independentemente de prévia indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais, de pleno direito, passarão a integrar o patrimônio do município.

Artigo 4 °) – Após 02 ( dois ) anos de vigência do comodato e desde que comprovado em Laudo Circunstanciado elaborado pela comodante, que a comodatária continua exercendo regularmente a mesma atividade prevista no contrato, o Poder Executivo fica autorizado e se compromete a outorgar escritura definitiva de doação em favor da comodatária.

Artigo 5 °) – As despesas cartorais , de notas e de registro , necessárias à outorga da escritura de doação serão de exclusiva responsabilidade da comodatária.

Artigo 6 °) – Fica a Prefeitura Municipal autorizada , através do Departamento de Obras a promover o nivelamento do imóvel acima com o objetivo de facilitar o início da execução das obras de instalação da comodatária.

Artigo 7 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de julho de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal